PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.629

Desincorpora da classe de bens de uso público e transfere para a de bens de uso patrimonial imóvel municipal e autoriza a sua doação.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica desincorporado da classe de bens de uso público e transferido para a de bens de uso patrimonial o imóvel abaixo descrito : -

" Gleba 01 - Inicia no ponto 01 e segue em linha reta no alinhamento da rua 09 com uma distância de 84,92 metros, até atingir o ponto 02. Do ponto 02, deflete à esquerda e segue em curva, com uma distância de 17,85 metros, até atingir o ponto 03. Do ponto 03, segue em linha reta no alinhamento da rua 09, com uma distância de 12,10 metros, até atingir o ponto 04. Do ponto 04, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da rua 09, com uma distância de 16,92 metros até atingir o ponto 04-A. Do ponto 04-A, deflete à esquerda e segue em linha reta, com uma distância de 81,89 metros até atingir o ponto 08-A, na rua 03. Do ponto 08-A, deflete novamente à esquerda e segue em linha reta, pelo alinhamento da rua 03, com uma distância de 29,43 metros até atingir o ponto 09. Do ponto 09, deflete à esquerda e segue em curva, com uma distância de 16,26 metros até atingir o ponto 01, que foi o ponto inicial da linha poligonal, encerrando e abrangendo uma área total de 3.746,54m2 ou 0,3746 ha., imóvel, esse, situado no Sistema de Recreio do Loteamento denominado... "Parque das Indústrias", no Distrito de Engº Coelho, neste Município, de propriedade desta Prefeitura Municipal."

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Artur Noguei -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ra autorizada a doar o referido imóvel à "CLÍNICA SÃO MATEUS S/C . LTDA.", com sede e administração à rua Sete de Setembro, n. 1.005, Parque das Indústrias, no Distrito de Engº Coelho, Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, portadora do C.G.C. (MF) sob n. 51905230/0001-30.

Artigo 3º - A presente doação se destina à construção , por parte da donatária, de um Hospital no Distrito de Engº Coelho, na área objeto da doação, atendendo as condições constantes da planta e/ou projeto apresentado, que, embora possa sofrer alterações, deverá substancialmente ser representada por área total aproximada de 400 metros quadrados de construção, com acomodação para dezesseis leitos, dois consultórios, duas salas para observação, uma sala de exame, uma sala de pequena cirurgia, centro-cirúrgico , lavanderia, cozinha, recepção e posto de enfermagem, construção , essa, que poderá ser levada a efeito pela donatária ou empresa outra ligada à mesma.

Artigo 4º - Em razão da doação da área onde será construído o Hospital, obriga-se a donatária a :-

a) - conceder assistência médica gratuita às pessoas comprovadamente carentes de recursos, no que se refere aos serviços profissionais de urgência;

b) - nos casos de internação, a donatária se obriga a destinar capacidade de 10% (dez por cento) de seus leitos -mes- para as pessoas comprovadamente carentes de recursos; e

c) - as pessoas carentes de recursos, para serem abrangidas por estas vantagens por parte da donatária, deverão ser encaminhadas por parte do setor competente da Prefeitura Municipal,excetuando-se os casos de comprovada urgência.

Parágrafo Único - Tais condições deverão expressamente constar da escritura pública de doação a ser feita entre a Prefeitura Municipal, como doadora, e a "Clínica São Mateus S/C Ltda.",esta como donatária.

Artigo 5º - A construção do Hospital, nas condições previstas nesta Lei, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da época, isto é, da data da escritura de

doação, sob pena de, após esse prazo, sem que haja a construção, operar-se o retorno do imóvel à Prefeitura Municipal, com todos os melhoramentos nele feitos, sem que assista, neste caso, à donatária, direito algum à indenização ou ressarcimento quanto aos bens incorporados ao aludido imóvel, condição, esta, que deverá constar, expressa e obrigatoriamente, da respectiva escritura.

Artigo 6º - Não poderá a donatária, sob forma ou pretexto algum, alienar referido imóvel a terceiros, restringindo-se a presente doação aos fins estabelecidos no artigo 3º, desta Lei.

Artigo 7º - No caso de dissolução da donatária, o imóvel em questão, com todas as benfeitorias nele existentes, retornará ao domínio público municipal, não assistindo, também neste caso, direito algum à mesma donatária, ou a eventuais credores, quanto à indenização ou ressarcimento por melhoramentos incorporados à sua área, ou quanto ao imóvel em si mesmo.

Parágrafo Único - As disposições constantes dos artigos 6º e 7º, da presente Lei, deverão, a exemplo do artigo 5º, igualmente, constar, expressa e obrigatoriamente da escritura de doação.

Artigo 8º - Durante a fase de construção, deverá a donatária apresentar ao Poder Público Municipal a documentação necessária para comprovação dos trabalhos que estão sendo realizados.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 10 de março de 1986

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário